



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 SET 2015

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>29 SET 2015</p> <p>Protocolo: <u>032/15</u></p> <p>Processo: <u>032/15</u></p>	Projeto de Lei Complementar	Nº <u>030/15</u>
-----------	--	-----------------------------	---------------------

AUTOR : Mesa Diretora

Acrescenta e altera dispositivos a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao artigo 47, sendo que o parágrafo único passa a ser § 1º e fica acrescentado o § 2º e alterada a redação do § 3º, do artigo 24 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com as seguintes redações:

“Art. 47

§ 1º

§ 2º Os valores constantes das tabelas previstas nos incisos III a VI, comportarão todos os reajustes decorrentes de revisão anual concedidos a partir do advento da referida Lei Complementar, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do primeiro dia útil do ano civil para o servidor que apresentou requerimento no transcurso do ano anterior.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2015.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº
AUTOR : Mesa Diretora			

Maurão de Carvalho
Presidente

Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente

Deputado Hermínio Coelho
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputada Glaucione
2ª Secretária

Deputado Alex Redano
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon
4ª Secretária



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR : Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de estabelecer na Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, de que os reajustes concedidos por este Poder, face a revisão anual, em obediência ao disposto na Constituição Federal, deverão ser observado na aplicação das tabelas constantes dos incisos III a VI, do artigo 47.

Considerando, ainda que temos desenvolvido uma política de incentivo a aposentadoria a nossos servidores que fazem jus ao tempo de serviço, no entanto, o IPERON, considerando que no texto de nossa lei não consta explicitamente essa obrigatoriedade, ele não tem considerando tais reajustes para fins de implantação na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Portanto, para corrigir essa omissão legal, estamos propondo a inserção de um parágrafo único ao artigo 47, que é o dispositivo que trata da aplicabilidade das tabelas, e dessa forma, o reajuste concedido, face a revisão anual, deverá obrigatoriamente ser incorporado ao salário de todos os servidores, inclusive, os aposentados e os pensionistas.

Diante disso, conclamamos a todos os Nobres Pares o apoio e o voto, a fim de aprovarmos a nossa propositura, corrigindo assim um hiato legal constante no texto vigente da lei que assegura os direitos de nossos servidores.